



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.918 DE 05 DE JULHO DE 2012

**“Dispõe sobre a fixação de placa informativa no interior dos transportes coletivos do Município de Rio Branco-Acre”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a fixação de placa ou cartaz em local facilmente visível no interior de todos os ônibus do transporte urbano, contendo a seguinte informação:

**“Nenhum IDOSO ou DEFICIENTE será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso e crueldade, e deverá ser punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.**

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei, assim como a organização e padronização do tipo de cartaz ou placa a que alude o artigo anterior.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei ocorrerão a partir de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de julho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

D.O.E nº 10.836, de 09/07/2012  
Pág. nº 52